DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7460/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5816/2015
PROTOCOLO	: 1587463
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 389/2015
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: UNO HEALTHCARE, INC.
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL
VALOR	: R$ 214.957,12 (DUZENTOS E QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REIAS E DOZE CENTAVOS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 389/2015, por dispensa de licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***UNO HEALTHCARE, INC.***, visando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 214.957,12 (duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-5978/2015 (Peça 12) opinando no seguinte sentido:

✓ Do Procedimento Licitatório:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ Da Formalização da Nota de Empenho:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 13131/2015 (Peça 16), opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 389/2015, formalizada por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***UNO HEALTHCARE, INC.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresentam a contratação por Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os

posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 389/2015, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***UNO HEALTHCARE, INC.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb